



Número: **8000339-57.2023.8.05.0111**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITABELA**

Última distribuição : **30/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.817.213,09**

Assuntos: **1/3 de férias, DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITABELA ESTADO-BAHIA (AUTOR)	BARBARA LOPES BINDELI (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ITABELA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37843 9039	30/03/2023 16:18	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
37843 9043	30/03/2023 16:18	<a href="#">Procuração CAPREMI</a>	Procuração
37843 9045	30/03/2023 16:18	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
37843 9050	30/03/2023 16:18	<a href="#">ATA 01-2022 CONS. MUN. DE PREVIDÊNCIA</a>	Outros documentos
37843 9052	30/03/2023 16:18	<a href="#">ATA 02-2022 CONS. MUN. DE PREVIDÊNCIA</a>	Outros documentos
37843 9054	30/03/2023 16:18	<a href="#">ATA 03-2022 CONS. MUN. DE PREVIDÊNCIA</a>	Outros documentos
37844 2210	30/03/2023 16:18	<a href="#">Ofício nº 07-2023 Gabinete-Prefeito</a>	Outros documentos
37844 2211	30/03/2023 16:18	<a href="#">Ofício nº 52-2022 Gabinete-Prefeito</a>	Outros documentos
37844 2213	30/03/2023 16:18	<a href="#">DÍVIDA ATUALIZADA-DEZ-2022 CONTABILIDADE</a>	Outros documentos
37844 2215	30/03/2023 16:18	<a href="#">ATUAL. DÍVIDA 2022-AÇÃO DE COBRANÇA</a>	Outros documentos



**AO JUÍZO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, FAZENDA PÚBLICA, REGISTRO PÚBLICO, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITABELA – ESTADO DA BAHIA**

**CAPREMI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABELA-BA**, autarquia criada pela lei municipal de número 146/97, e com as alterações das leis números 227/2001 e 316/2005, inscrita sob número CNPJ 02.389.729/0001-27, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 49, Centro, Itabela/BA, CEP. 45.848-000, representada por sua Diretora (Decreto anexo) **SÔNIA MARIA FERREIRA LIMA**, brasileira, aposentada, nascida em 22/07/1961, portadora do documento de identidade RG nº 280119968, SSP/BA, CPF nº CPF nº 234.319.975-20, também domiciliada neste município, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seu Procurador, procuração anexa, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

**MUNICÍPIO DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 327, Centro, Itabela, CNPJ nº 16.234.429/0001-83, a ser citado na pessoa do Prefeito Municipal, em exercício, na sede da Prefeitura, com base nos seguintes fatos e argumentos de direito:

---

Rua Manoel Veloso, 49 –Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.  
Site: [www.capremi.com.br](http://www.capremi.com.br) – e-mail: [previdenciaitabela@gmail.com](mailto:previdenciaitabela@gmail.com)





## I. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS

A Autora, por tratar-se de Autarquia Municipal, requer a isenção das custas processuais, com fundamento no art. 8º - B, I, da Lei Estadual nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000, acrescentado pela Lei Estadual nº 11.625, de 13 de dezembro de 2009.

## II. BREVE RELATO DOS FATOS

A Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Itabela – CAPREMI – foi criada em 1997 para ser unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Uma instituição com personalidade jurídica própria de natureza social e regida pela Lei Municipal n. 570 de 2020, em vigor.

Destarte, a fonte de custeio da entidade são, dentre outras, a Contribuição Previdenciária do Município (Patronal) e a Contribuição Previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas, calculadas, respectivamente, em percentuais de 16,29% e 11,00%, a primeira sobre a totalidade da remuneração dos servidores efetivos, e a segunda descontada da remuneração paga a cada servidor, conforme determinava a Lei anterior nº 316 de 2005.

Art. 12. A Capremi, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itabela, manterá a escrituração contábil das receitas e despesas de acordo com o plano de contas definidas na legislação federal.

Art. 13. São fontes do plano de custeio da Capremi:

**I - contribuição Previdenciária do Município; II - contribuição Previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas;** III - doações, subvenções e legados; IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais; V – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; VI – demais dotações previstas no orçamento municipal.

(...)

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 16,29% (contribuição do Município) e 11,00 % (contribuição do segurado), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.





Saliena-se que em dezembro de 2020 foi aprovada a Lei nº 570 que revoga a Lei anterior e traz as novas adequações de acordo com a EC nº 103 de 2019, incluindo novos percentuais de contribuição.

Art. 80. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14,00 % (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 83 e seus parágrafos, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 81. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo, nos mesmos percentuais previstos para os servidores em atividade.

§ 2º. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º, deste artigo para equacionar o déficit atuarial, poderá ser instituída contribuição extraordinária primeiro para o Município, suas autarquias e fundações, e depois para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, caso necessárias.

§ 3º. A contribuição extraordinária de que trata o § 2º. deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, estabelecido em estudo técnico-atuarial.

Art. 82. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 16,29% (dezesesseis vírgula vinte e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, conforme apurado em avaliação atuarial.

A despeito do reajuste dos valores de contribuição, o Município segue descumprindo a sua obrigação, negligenciando os repasses devidos referentes as contribuições previdenciárias, o que tem inviabilizado a sustentabilidade financeira da unidade gestora.





Com isso, propõe-se a presente ação com o fim de reaver os valores à título de contribuição previdenciária a Entidade do período que as competências de março a dezembro de 2022, o qual totaliza a importância de **R\$ 1.817.213,09 (um milhão oitocentos e dezessete mil duzentos e treze reais e nove centavos)**, atualizado até fevereiro de 2023 pelo INPC e aplicação de juros de 0,50% am, conforme demonstrativo anexo aos autos.

Cumpra esclarecer que, não obstante a CAPREMI seja uma Autarquia Municipal - e com esta condição garante de independência financeira e funcional - a sua fonte de custeio depende do compromisso da Administração Pública Municipal em cumprir com a obrigação que lhe incumbe de realizar os repasses. Ocorre que, já há anos o Município Réu tem negligenciado quanto ao seu dever, pelo que tem dado ensejo a ações judiciais com o intuito de reaver os valores. São elas:

1. Ação de Cobrança nº 8000079-24.2016.8.05.0111
2. Ação de Cobrança nº 0001631-05.2012.8.05.0111
3. Ação de Cobrança nº 80006000-66.2016.8.05.0111
4. Ação de Cobrança nº 8000096-55.2019.8.05.0111
5. Ação de cobrança nº 8000308-08.2021.8.05.0111
6. Ação de Cobrança nº 8000211-71.2022.8.05.0111

Anexo aos autos demonstrativo dos débitos do Município e suas respectivas ações com data base de 31 de dezembro de 2022 que totaliza o valor de R\$ 191.327.190,82 (cento e noventa e um milhões trezentos e vinte e sete mil cento e noventa reais e oitenta e dois centavos), o que inclui os valores já judicializados o débito objeto da presente ação.

**Salienta-se que com todas as ações ora mencionadas acima, toda a dívida do Município para com a Autora encontra-se judicializada.**

Dessa forma, não há outra alternativa a esta Descentralizada, senão a propositura da presente ação, a fim de que seja satisfeito o débito existente quanto ao não repasse das contribuições previdenciárias pelo Município de Itabela/BA.





## II. DO DIREITO

### II.A. DO DIREITO A PREVIDENCIA SOCIAL – DEVER DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM HOMENAGEM AO EQUILIBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DA ENTIDADE

O Regime Próprio de Previdência Social encontra base normativa no artigo 40 da Constituição Federal, já com a nova redação dada pela EC Nº 103 de 2019, prescreve que:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá **caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial**.

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 9.717 de 1998, conhecida como a Lei Geral da Previdência Pública, determina que

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, **baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...)**

Com isso, cumpre aos Entes Públicos que optaram pela instauração de Regimes Próprios de Previdência, zelar pela garantia do equilíbrio financeiro e atuarial da previdência, obedecendo ainda normas técnicas do órgão competente.

Sendo assim, conforme a Lei Municipal nº 570 de 2020, a fonte de custeio do RPPS fica a cargo das contribuições dos servidores e da patronal que devem ser pagas pelo Município Réu, garantindo a manutenção do regime de previdência dos servidores públicos municipais.

Ocorre que, em total descompasso com as normas mencionadas, o Município Réu não tem realizado os repasses de forma efetiva, gerando um déficit atuarial que coloca em risco o direito dos servidores ao acesso a previdência social.





Cumpra salientar que a dívida existente entre a Autora e o Município Réu advém de outras gestões, de sorte que desde 2004 discute-se o não repasse das contribuições, sobremaneira após três Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida celebrados entre as partes<sup>1</sup>, os quais são confirmados pela parte Ré no bojo da Ação de Cobrança nº 8000079-24.2016.8.05.0111 em trâmite nesta Comarca.

Nesse liame, vê-se que a conduta do Réu é recorrente, eis que permanece prejudicando a sustentabilidade financeira da Demandante com o não repasse dos valores destinados a gestão da entidade.

Insta consignar que a Autarquia Demandante não tem competência para instaurar processo administrativo pugnando pelos valores em débito. Contudo, tem atuado de forma diligente, pelo que vem oficiando o Município, na pessoa do Prefeito atual, sobre o valor exorbitante da dívida, bem como tem realizado, com periodicidade, as reuniões do Conselho Municipal de Previdência sobre a situação financeira da CAPREMI, conforme documentos anexos aos autos.

O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, ao passo que o equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo o RPPS passar por avaliações e reavaliações atuariais com o objetivo de dimensionar os compromissos de Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro atuarial, conforme estabelece a Portaria MPS 403/2008.<sup>2</sup>

A inobservância das normas que garantem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e sua manutenção encontrar-se-á prejudicada e a futura concessão dos benefícios previdenciários também. Por conseguinte, o direito dos servidores à previdência social restará violada, na medida que o déficit atuarial impede a existência do regime a longo prazo.

Em total descumprimento do que determina a Constituição Federal bem como a Lei Geral da Previdência Pública, o Município Réu tem deixado de repassar as contribuições prejudicando todo o sistema financeiro e atuarial da Entidade e, por conseguinte, colocando em risco o acesso

<sup>1</sup>A título de esclarecimento, foram realizados três acordos de parcelamento entre a CAPREMI e o Município, o primeiro em 2009, outro em 2010 e o último em 2011.

<sup>2</sup> Artigos 2º e 5º da Portaria MPS 403/2008





dos servidores municipais à previdência social como um direito fundamental garantido constitucionalmente.

Dessa forma, não há como a Autora continuar se mantendo nos moldes do que o Réu tem praticado, negando o pagamento de dívidas anteriores e gerando mais débitos atuais.

A questão aqui posta reflete flagrante ofensa aos direitos dos servidores efetivos municipais e à CAPREMI, na condição de gestora desses recursos, nos termos da Lei Municipal nº 570/2020, pelo que cabe pugnar em juízo, por meio da competente Ação de Cobrança, o pagamento desses valores.

Negligenciar o Regime Próprio de Previdência Social existente no Município é negar aos seus servidores as medidas positivas que pretendem evitar eventos previsíveis como a morte, o desemprego, a doença e a velhice, garantindo aos segurados o mínimo existencial para uma sobrevivência digna.

Com isso, garante-se direitos fundamentais à saúde e a previdência consagrados no Estado Democrático de Direito, que jamais podem ser negados ou relativizados pelo Poder Público.

Com tudo, a circunstância atual do RPPS Municipal evidencia que estes direitos vêm sendo descuidados pelo Município a partir de ações omissivas e comissivas quanto ao repasse das contribuições previdenciárias.

## **II.B. DA DÍVIDA CERTA E INCONTROVERSA**

A fim de esclarecer qualquer dúvida, cumpre salientar que a legislação municipal não prevê a instauração de processo administrativo com o fito de lançar o débito tributário em questão, permitindo na oportunidade que o devedor, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, se manifeste ou mesmo promova o pagamento do débito.

No caso do não repasse das contribuições previdenciárias pelo Município, seja patronal ou do servidor, cumpre a Demandante, considerando a ciência inequívoca do Ente Municipal, provocá-lo por intermédio de ofícios e outros instrumentos sobre a dívida e a situação insustentável da Autarquia, ante o déficit atuarial existente.





**Acosta-se aos autos diversos ofícios em que a diretora da CAPREMI dá ciência ao Prefeito e outras autoridades do Poder Público, além das atas decorrentes das reuniões do Conselho Municipal de Previdência.**

Todas essas condutas foram tomadas pela Descentralizada na tentativa de obter de alguma forma os valores, como garantia da sustentabilidade financeira do regime de previdência, sendo certo que o Município Requerido sempre esteve ciente do débito tributário em questão.

Dessa forma, diante dos inúmeros instrumentos lançados com o objetivo de notificar o Município sobre o débito, e estando a Entidade Demandante impossibilitada de emitir CDA – Certidão de Dívida Ativa – apta a ensejar a ação de execução fiscal, propõe-se a presente demanda como ação de cobrança, a fim de que, ao final, obtenha-se por meio da sentença de procedência título executivo judicial.

Ademais, cumpre reiterar que o Demandado se confunde com o sujeito ativo e passivo na relação *sub judice*, o que inviabiliza a propositura de um processo administrativo com tal escopo, diante da inquestionável incompatibilidade.

Com isso, não obstante todo o explanado, **a dívida é certa e incontroversa**, também pelo fato de que o Município Réu se encontra impossibilitado de emitir CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária -, eis que o Ministério da Fazenda reconhece a irregularidade nos repasses de contribuições previdenciárias pelo Município de Itabela/BA.

A CRP a ser expedida pelo Ministério da Fazenda atesta o cumprimento pelos Estados, Municípios e Distrito Federal dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei nº 9.717/98 e na Lei nº 10.887/04.

**Quando não emitido o referido documento, é de clareza solar que o Ente vem descumprimento os critérios e exigências estabelecidas pelas referidas normas, o que, per si, confirma a irregularidade do regime de previdência social.**

A partir deste prisma, há que se consignar ainda a evidente desobediência a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000 -, segundo a qual a *responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se*





previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que inclui receitas e despesas da seguridade social.

Com isso, incumbe ao gestor Municipal dedicar cuidado e planejamento no que se refere aos regimes de previdência social.

Por vezes, no entanto, não são motivos tão republicanos que animam os que propõem leis que sabotam o equilíbrio do Regime Próprio. Há, como hipótese tácita na mente de alguns, que quando for necessário, o dinheiro virá de algum lugar, que o Regime Geral assumirá ou que os Administradores futuros poderão ser constrangidos a prever dotações específicas nos orçamentos. Enfim, não são bons os argumentos. **Transigir com o comando da Lei é crime de responsabilidade e improbidade administrativa. Ao administrador cabe apenas cumprir e ver cumprir.** (grifo nosso) (Artigo TCU/SP. *O Conflito entre a Fazenda do Ente e a Receita Previdenciária do Regime Próprio*. Pag. 2)

Não havendo equilíbrio financeiro e atuarial da Autarquia Municipal que gere o RPPS pela ação imoral e ilegal do Município Réu normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo descumprida e serão passíveis de averiguação e punição a partir das medidas cabíveis.

Destarte, é incontroverso, frisa-se, a dívida em questão, pelo que merece que o Município Réu seja condenado ao pagamento de todo o débito atualizado e corrigido monetariamente, a fim de que se preserve os direitos fundamentais dos servidores municipais de Itabela/BA.

### III. DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS

Segue anexo aos autos planilha de cálculos com o débito atualizado, conforme artigo 32, §1º da Lei Municipal nº 518 de 2017 (Código Tributário Municipal), o qual seguiu a atualização dos valores pelo INPC e juros simples de 1% ao mês.

Artigo 32, CTM. O crédito não integralmente pago no vencimento ou decorrente de Notificação de Lançamento ou Auto de Infração, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I – juros de mora;





II – multa de mora;

III – multa de infração;

IV – atualização monetária;

§1º. Os juros de mora serão contados do mês seguinte ao do vencimento do tributo na razão de 1% (um por cento) ao mês-calendário até a data do seu pagamento

Nesse liame, verifica-se que a dívida consolidada em 31/12/2022 totaliza a importância de **R\$ 1.817.213,09 (um milhão oitocentos e dezessete mil duzentos e treze reais e nove centavos)**, atualizado até fevereiro de 2023 pelo INPC e aplicação de juros de 0,50% am, que decorrem das competências de março à dezembro de 2022.

Isto posto, vê-se que a dívida em discussão se revela de grandes proporções, pelo que coloca em risco o direito de todos os servidores do Município de Itabela/BA de não ter garantido o acesso a previdência social, tendo em vista que fora constatada a insolvência da Entidade, que decorre das práticas ilegais e imorais praticadas por anos pelo Município Réu.

#### IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante dos fatos aqui narrados, requer se digne:

- a) V.Exa., de mandar citar o Município de Itabela, na pessoa do Prefeito Municipal em exercício no endereço acima declinado, para que venha a juízo responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão;
- b) Requer a intimação do Digno representante do Ministério Público para que exare seu parecer no presente feito e, caso queira, tome as medidas cabíveis diante das irregularidades mencionadas;
- c) Ao fim, instruído o processo, digne-se de declarar procedente o pedido aqui formulado, condenando o Município de Itabela/BA a pagar os valores devidos à Demandante objeto desta ação, referentes a repasses determinados em Lei, no total de **R\$ 1.817.213,09** (um milhão oitocentos e dezessete mil duzentos e treze reais e nove centavos), valor este corrigido, conforme tabela anexa, mas que deverá ser atualizado com juros e correção monetária até a **data do efetivo pagamento**;





- d) Não sendo efetuado o pagamento, que fique determinado ao Banco do Brasil S/A que faça retenção de valores do **Fundo de Participação do Município de Itabela**;
- e) Requer a condenação do Município demandado em custas e honorários advocatícios.

**Ad cautelam**, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, perícia etc.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.817.213,09 (...)**, para fins de alçada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Itabela/BA, 30 de março de 2021.

---

**Bárbara Lopes Bindeli**  
**OAB/BA 43.535**





## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITABELA - CAPREMI, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, pessoa jurídica de direito público, domiciliada na Rua Manoel Veloso, 49, Centro - Itabela-Bahia, inscrita no CNPJ sob n. 02.389.729/0001-27, neste ato representada por sua Diretora, Sra. SONIA MARIA FERREIRA LIMA, nomeia e constitui como sua procuradora a advogada BÁRBARA LOPES BINDELI, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 43.535, Seção do Estado da Bahia, Subseção Eunápolis, com escritório profissional situado na Avenida Paulino Mendes Lima, nº 67 - Galerie - Centro, Eunápolis - Bahia - CEP: 45.820-440. Outorga-lhe plenos e especiais poderes, para no foro em geral, com a cláusula "extra e ad judicia" para agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou ainda fora deles, utilizando-se dos mais amplos poderes em direito permitidos, inclusive os que dependam de delegação especial e que não estejam aqui expressamente mencionados para defender os direitos e interesses da Outorgante, podendo tudo requerer, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contraditórias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os e, ainda, poderes especiais para arguir suspeição ou falsidade, transigir, confessar, negociar, desistir, renunciar, propor e firmar compromissos e acordos, receber quantias, dar recibo e quitação, receber e retirar quaisquer alvarás judiciais e recebê-los, inclusive aqueles referentes aos pagamentos judiciais efetuados pelo INSS, junto ao Poder Judiciário e Bancos Federais; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso.

Itabela, 28 de janeiro de 2019.

Caixa de Previdência do Município de Itabela

CAPREMI

*Sonia Maria Ferreira Lima*  
Diretora



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02801199 68 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/03/2001

NOME SONIA MARIA FERREIRA

FILIAÇÃO SINFRONIO DIAS FERREIRA REGINA DA SILVA DIAS

NATALIDADE ECOPORANGA ES DATA DE NASCIMENTO 22/07/1961

DOC ORIGEM CER-CAS CM-ITAMARAJU BA

DST-SEDE L-020 F-171 R-004375

CPF 234319975 20

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR *Sônia Maria Ferreira*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

SAO

COLETA DIRETA

*Sônia Maria Ferreira*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Pago por outra conta



CTC SALVADOR BA PL5  
SONIA MARIA FERREIRA  
AV GUARATINGA 572  
APT 04 CENTRO  
45848-000 ITABELA BA

Atendimento Claro - Ligue 1052.  
Auto-Atendimento - Ligue \*1052#  
Na Web - claro.com.br  
Visite o site: minhaclaro.com.br  
para consultar o detalhamento da sua fatura.  
Se preferir receber mensalmente a sua fatura  
detalhada solicite através do 1052.  
Atendimento ao deficiente auditivo e  
da fala - Ligue 0800 036 2323

01205213

DATA DE VENCIMENTO: 03/03/18 - DATA DE POSTAGEM: 22/02/18



0816210573139990000012462720220218

### ClaroClube

Saldo de pontos em 13/02/18  
Pontos resgatados em 01/18

12.194  
0

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
73 98108 1961	de 14/01/2018 a 13/02/2018	03/03/2018	R\$ 123,46

#### Veja aqui o que está sendo cobrado

	Contratado	Utilizado	Excedente
<b>Plano Claro</b>			
Oferta Conjunta Claro MIX	- R\$ 61,91	-	-
Aplicativos Digitais	- R\$ -	-	-
Claro Pós Giga 5GB (114)	- R\$ -	-	-
Desconto Claro Pós Giga 5GB (114)	- R\$ -	-	-
<b>Internet</b>			
Internet	5.120,0MB	1.124,0MB	-
<b>Voz</b>			
Ligações Locais e LD para Claro, NET, Fone e Claro Fixo	Ilimitado	1.057min06s	-
Ligações locais para outras operadoras	200min00s	-	-
<b>Plano Claro</b>			
Bônus Minutos Ilimitados Claro Pós Giga	-	0,00	-
<b>Voz</b>			
Ligações locais para outras operadoras	Ilimitado	83min30s	-
<b>Subtotal</b>	R\$ 61,91		R\$ -
<b>Total - Plano Claro</b>			R\$ 61,91
<b>Contratações Adicionais</b>			
Promoção WhatsApp Claro Pós Giga 5GB	-	-	-
<b>Subtotal</b>	R\$ -		R\$ -
<b>Total - Contratações Adicionais</b>			R\$ 0,00

08213 - 013477

**Prezado Cliente,**  
O total valor a ser pago refere-se à conta atual e eventuais saldos anteriores.  
Caso tenha efetuado este pagamento, utilize o boleto do Mês, na última página.



Parque sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

Para uso do banco



Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente SONIA MARIA FERREIRA	Código Débito Automático 626374585 Claro BA / SE / MG	Período de Uso 14/01/18 a 13/02/18	<b>Total</b> R\$ 123,46	<b>Vencimento</b> 03/03/18
---------------------------------	---	---------------------------------------	----------------------------	-------------------------------

8488000001-9 | 23460165201-8 | 80303626374-0 | 58501627122-0



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

\*01205213\*

Pág. 1 / 6



Assinado eletronicamente por: BARBARA LOPES BINDELI - 30/03/2023 16:15:33  
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23033016153041300000368334120  
Número do documento: 23033016153041300000368334120

Num. 378439045 - Pág. 2



# CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata n.º 01/2022

Reunião Ordinária

### 1- Identificação da Reunião

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PRESIDENTE DA REUNIÃO
18/03/2022	09:30hs	Local : Sede CAPREMI	Ademilson Eugênio dos Santos

### 2- Membros do Conselho Municipal de Previdência - nomeados por meio do Decreto nº 280 de 19 de abril de 2021.

NOME DOS CONSELHEIROS	PERÍODO DE GESTÃO		REPRESENTANTE
	INÍCIO	FIM	
<b>Ueliton Ferreira dos Santos</b> Sup. Jackeline Colonna Mendonça	19/04/2021	31/12/2024	Poder Executivo
<b>Dorlando Alves Santana Silva</b> Sup. Ionete Souza Penha	19/04/2021	31/12/2024	Poder Executivo
<b>Ademilson Eugênio dos Santos</b> Sup. Ademir Ribeiro dos Santos	19/04/2021	31/12/2024	Poder Legislativo
<b>Maria Vânia Costa Santana Ferreira</b> Sup. Simone Sossai	19/04/2021	31/12/2024	Poder Legislativo
<b>Maria da Glória Silva Alves</b> Sup. Manoel Novais de Santana	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Inativos e Pensionistas
<b>Vera Lúcia Moreira da Silva Céu</b> Sup. Ary Costa de Souza	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Inativos e Pensionistas
<b>Valtim Rodrigues Lima</b> Sup. José Ronaldo Santos Ferreira	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Ativos
<b>Fábio Júnior Dias Oliveira</b> Sup. Uander de Brito Martins	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Ativos

### 3- Participantes da reunião e membros

NOME DO MEMBRO	LISTA DE PRESENTES
Ueliton Ferreira dos Santos	AUSENTE
Jackeline Colonna Mendonça	AUSENTE
Dorlando Alves Santana Silva	PRESENTE
Ionete Souza Penha	AUSENTE
Ademilson Eugênio dos Santos	PRESENTE
Ademir Ribeiro dos Santos	AUSENTE
Maria Vânia Costa Santana Ferreira	PRESENTE
Simone Sossai	AUSENTE
Maria da Glória Silva Alves	PRESENTE
Manoel Novais de Santana	AUSENTE
Vera Lúcia Moreira da Silva Céu	PRESENTE

1





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

Ary Costa de Souza	AUSENTE
Valtim Rodrigues Lima	PRESENTE
José Ronaldo Santos Ferreira	AUSENTE
Fábio Júnior Dias Oliveira	PRESENTE
Uander de Brito Martins	AUSENTE
<b>NOME DOS PARTICIPANTES:</b>	
Sônia Maria Ferreira Lima (Diretora)	PRESENTE
Gabriel Martins (Consultor Financeiro-Convocado)	PRESENTE
Dorival Santos Barbosa (Consultor Contábil)	PRESENTE

#### 4- Pauta

ITEM	PAUTA
01	Início dos Trabalhos – verificação do quórum necessário.
02	Apresentação dos Demonstrativos Contábeis pelo Consultor Contábil desta Descentralizada;
03	Relatório dos Fundos de Investimentos com explanação feita pelo Consultor de Valores Mobiliários, contratado por esta Descentralizada;
04	Comunicado extrajudicial ao Chefe do Poder Executivo, sobre os débitos previdenciários do Município junto à CAPREMI, referente ao exercício de 2021;
05	Outros Assuntos Pertinentes.

#### 5- Discussão da Pauta

ITEM	DECISÃO
01	Fora dado início à reunião com a palavra o Presidente que, após cumprimentar a todos, verificou a existência de quórum suficiente e fora dada início aos trabalhos.
02	Foi apresentado pelo Consultor Contábil, Sr. Dorival Barbosa, os Balancetes de Receita e Despesas do Exercício Financeiro de 2021, de forma pormenorizada. Questionado, o Consultor Contábil respondeu, a contento, ao membro do CMP, sobre as Despesas e Receitas lançadas nos Relatórios e Balancetes e destacou que em atenção à exigências do TCM-BA, para atender a legislação sobre transparência pública, seriam detalhadas e publicadas no portal da CAPREMI na internet, informações constantes dos demonstrativos apresentados. Foi feito o registro de que a alteração em valores na folha de pagamento dos servidores e a aplicação do novo Piso Salarial dos Profissionais da Educação, a CAPREMI terá um aporte de caixa estimado no valor aproximado em R\$ 4,2 milhões, com possibilidade de oscilação para mais. Deliberação: posto em votação os Demonstrativos Contábeis apresentados, referente o Exercício 2021, foram aprovados por unanimidade.

*Sônia Maria Ferreira Lima*

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

2



03	<p>O consultor de investimentos Gabriel Martins, após cumprimentar a todos, iniciou sua explanação sobre os investimentos dos institutos. O mesmo, esclareceu que os investimentos de todos os regimes próprios de previdência devem seguir as determinações legais estabelecidas nas resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN, atualmente vigente a resolução de número 4.963 de 25 de novembro de 2021. Tal resolução prevê uma diversificação em seus investimentos, podendo aplicar em ativos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Fundos Imobiliários e até mesmo abrindo a possibilidade de empréstimos consignados. O consultor ressalta que o Comitê de Investimentos na data de 23 de dezembro de 2021 determinou em sua Política Anual de Investimentos que o Instituto de Itabela – CAPREMI só iria aplicar em ativos de Renda Fixa no exercício de 2022, sendo 80% em Renda fixa de títulos públicos e 20% em Renda Fixa geral.</p> <p>Além disso, na Resolução do CMN de Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e na própria Política de Investimentos, determina que as aplicações do Instituto não podem ultrapassar 20% do total de seu patrimônio em apenas 1 único Fundo de Investimentos, obrigando o mesmo a diversificar seu patrimônio em pelo menos 5 Fundos de Investimentos diferentes. Sendo assim, o Comitê aprovou uma carteira de investimentos contendo 7 Fundos de Investimentos atendendo a todos os critérios legais estabelecidos na resolução e na Política de Investimentos. O mês fevereiro fechou com R\$ 1.644.145,21 em investimentos</p> <p>Após fazer sua exposição, o Consultor de Investimentos se propôs a responder perguntas e esclarecer dúvidas. Foram levantados questionamentos sobre os critérios para escolha dos fundos de investimentos e possibilidade de criação da modalidade de empréstimos consignados e foi informado que o tema está a ser regulado pela Secretaria Especial de Previdência e redefinições da Política de Investimentos.</p>
04	<p>Neste item da pauta, a Diretora de Previdência apresentou o Of. nº 011/2022, pelo qual atualizou o débito previdenciário do Município, referente ao exercício financeiro de 2021 junto à CAPREMI. Aberto o debate, foi proposto pelo Presidente do CMP a elaboração de ofício de cobrança administrativa com o mesmo teor, a ser assinada pelos membros do Conselho e também sugeriu que as ações de cobrança, além de serem ajuizadas pela Diretora de Previdência, também devam ser tais ações subscritas pelo CMP. O Consultor Contábil, Dorival Barbosa destacou que existe uma Resolução do Senado Federal que impõe aos Municípios o limite de endividamento, sob pena de ensejar rejeição sumária de contas municipais.</p> <p>Deliberação: foi aprovado a Decisão do CMP enviar Ofício ao Poder Executivo com teor semelhante e ainda subscrever as ações de cobrança da esfera judicial, para reiterar o quanto pleiteado pela Diretora de Previdência, com escopo de acelerar o recebimento dos créditos previdenciários.</p>
05	<p>No ultimo item, foi feito o protesto pelo representante do SINDIACSER quanto aos projetos de leis encaminhados ao Gabinete do Prefeito e até o presente data não enviados à Câmara Municipal, em destaque para o que trata do art. 101, da Lei</p>

*Handwritten signature: João Américo dos Reis*

*Handwritten signatures: [illegible]*

*Handwritten signature: [illegible]*





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

Municipal 570/2020. De igual, a criação da Lei Complementar para atender exigências da Emenda 103/2019. Também foi feito o registro pelo Conselheiro representante do Poder Executivo Municipal, Senhor Dorlando Alves Santana Silva, sobre sua requisição para dar suporte ao CMP nas ações e atividades constantes das declarações do Presidente e Diretora de Previdência, assinados em dezembro de 2021.

Deliberações: foi decidido que a Diretoria de Previdência deveria encaminhar expedientes ao Executivo cobrando o envio imediato dos projetos de leis pendentes. Assim como a requisição, pelo Conselho, do Servidor que atua como Secretário Executivo do CMP. Nada mais havendo foi encerrada a reunião.

### 6- Fechamento da Ata

<b>ASSINATURA</b>	Secretário (a) do Conselho Municipal de Previdência
	Dorlando Alves Santana Silva

Fora efetuada a leitura da ata, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

### 7- Assinatura de todos os presentes na Reunião

NOME DOS MEMBROS	ASSINATURA
Ueliton Ferreira dos Santos	
Jackeline Colonna Mendonça	
Dorlando Alves Santana Silva	
Ionete Souza Penha	
Ademilson Eugênio dos Santos	
Ademir Ribeiro dos Santos	
Maria Vânia Costa Santana Ferreira	
Simone Sossai	
Maria da Glória Silva Alves	
Manoel Novais de Santana	
Vera Lúcia Moreira da Silva Céu	
Ary Costa de Souza	
Valtim Rodrigues Lima	
José Ronaldo Santos Ferreira	
Fábio Júnior Dias Oliveira	
Uander de Brito Martins	
Sônia Maria Ferreira Lima (Diretora)	
Gabriel Martins (Consultor de valores mobiliários)	
Dorival Santos Barbosa (Consultor Contábil)	





# CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata n.º 02/2022

### Reunião Ordinária

#### 1- Identificação da Reunião

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PRESIDENTE DA REUNIÃO
20/05/2022	09:30hs	Local : Sede da CAPREMI	Ademilson Eugênio dos Santos

#### 2- Membros do Conselho Municipal de Previdência - nomeados por meio do Decreto nº 633 de 16 de maio de 2022.

NOME DOS CONSELHEIROS	PERÍODO DE GESTÃO		REPRESENTANTE
	INÍCIO	FIM	
Célio Marinho de Souza Sup. Josimar de Jesus	16/05/2022	31/12/2024	Poder Executivo
Dorlando Alves Santana Silva Sup. Gustavo Sossai Ferreira	16/05/2022	31/12/2024	Poder Executivo
Ademilson Eugênio dos Santos Sup. Ademir Ribeiro dos Santos	19/04/2021	31/12/2024	Poder Legislativo
Maria Vânia Costa Santana Ferreira Sup. Simone Sossai	19/04/2021	31/12/2024	Poder Legislativo
Maria da Glória Silva Alves Sup. Manoel Novais de Santana	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Inativos e Pensionistas
Vera Lúcia Moreira da Silva Céó Sup. Ary Costa de Souza	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Inativos e Pensionistas
Valtim Rodrigues Lima Sup. Osvaldo Borges de Menezes Neto	16/05/2022	31/12/2024	Servidores Ativos
Fábio Júnior Dias Oliveira Sup. Uander de Brito Martins	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Ativos

#### 3- Participantes da reunião e membros

NOME DO MEMBRO	LISTA DE PRESENTES
Célio Marinho de Souza	PRESENTE
Josimar de Jesus	AUSENTE
Dorlando Alves Santana Silva	PRESENTE
Gustavo Sossai Ferreira	PRESENTE
Ademilson Eugênio dos Santos	AUSENTE <i>As</i>
Ademir Ribeiro dos Santos	AUSENTE
Maria Vânia Costa Santana Ferreira	AUSENTE
Simone Sossai	PRESENTE
Maria da Glória Silva Alves	AUSENTE
Manoel Novais de Santana	PRESENTE <i>ME</i>

1





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

Vera Lúcia Moreira da Silva Céo	PRESENTE <i>Vera Lúcia M. da Silva Céo</i>
Ary Costa de Souza	AUSENTE
Valtim Rodrigues Lima	PRESENTE <i>Valtim Rodrigues Lima</i>
Oswaldo Borges de Menezes Neto	PRESENTE <i>Oswaldo Borges de Menezes Neto</i>
Fábio Júnior Dias Oliveira	PRESENTE
Uander de Brito Martins	AUSENTE
<b>NOME DOS PARTICIPANTES:</b>	
Sônia Maria Ferreira Lima (Diretora)	PRESENTE
Gabriel Martins Ribeiro (Consultor de Valores Mobiliários-Convidado)	PRESENTE
Jonathas Souza dos Santos (Consultor Previdenciário-Convidado)	PRESENTE
Maurício Zorzi (Atuário da BrPrev-Convidado)	PRESENTE

#### 4- Pauta

ITEM	PAUTA
01	Início dos Trabalhos – verificação do quórum necessário.
02	Apresentação do Estudo referente ao Relatório Atuarial, realizado em março deste ano, com base em 31/12/2021;
03	Apresentação do Relatório dos Recursos Financeiros da CAPREMI, aplicados em Fundos de Investimentos, referente ao de 2022, com os respectivos rendimentos;
04	Discussão sobre a Emenda Constitucional nº 120, que dispõe a Aposentadoria Especial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias;
05	Balanço dos Encaminhamentos sobre as deliberações aprovadas em reunião deste Conselho (ver quadro de deliberação na Ata da reunião anterior)
06	Outros Assuntos Pertinentes.

#### 5- Discussão da Pauta

ITEM	DECISÃO
01	A reunião foi iniciada com o esclarecimento, por parte da Diretora da CAPREMI sobre a dinâmica dos trabalhos, com apresentação de pauta, e resumo biográfico dos expositores desta data. O Presidente do CMP participou por vídeo chamada, devido está acometido de sintomas de zica e/ou chicungunha. Com a constatação da existência de quórum suficiente e fora dada início aos trabalhos.
02	Foi apresentado o Relatório Atuarial pelo Atuário Maurício Zorzi/Pablo Pinto, representantes da Consultoria da BRPREV. O expositor fez considerações sobre o Cálculo Atuarial e expôs gráficos, com a pirâmide já invertida, o que causa preocupação, dado as representações de segmentos dos servidores que integram o quadro de segurados desta Entidade. Entre os dados apresentados foi destacada a informação da previsão para o ano 2022 em que 111 servidores já atendem os critérios para se aposentar, sendo que desse número, 53 são

2



professores e 58 não são professores; 2023 está previsto 56 servidores aptos a pedirem seu benefício de aposentadoria, 2024 53 servidores e assim sucessivamente. Tais dados acima são estimativas a respeito das premissas básicas enviadas pela CAPREMI. Da análise dos servidores aposentados, assim se dividem em o grupo de 186 servidores, sendo 153 do sexo feminino e 33 do sexo masculino. Em que a idade média do sexo masculino é de aproximadamente, 70 a 71 anos de idade enquanto que o sexo feminino é de 62 anos de idade. Quanto ao gráfico dos ativos, a média dos proventos por sexo e faixa etária, observa-se uma média mais elevada na idade dos 48 a 55 anos de idade para servidores do sexo feminino. Da análise feita, conclui-se que o passivo vai durar por mais tempo. Passa a analisar a questão dos pensionistas num número de 54 pensionistas, sendo 32 do sexo feminino e 22 do sexo masculino. Quanto às obrigações, o Regime terá que arcar com o passivo, que são as aposentadorias e pensão por morte. Plano de Benefícios – as obrigações que o regime terá perante aos servidores que ainda não se aposentaram, aos aposentados e pensionistas. Muito em breve o Sistema começa a arcar com o passivo em frente as premissas atuariais, fatores para fins de planejamento que dizem respeito ao comportamento de variáveis que vão ter impacto nos valores presentes. Dados, Premissas e Resultados – A premissas atuariais significam que na apuração do resultado atuarial se trabalha com o futuro, de forma a projetar o futuro, como será a forma de pagamento dos benefícios e fazer o exercício de trazer todos esses números a um valor atual, como se fosse um pagamento a vista. Considerando as variáveis, é isso o que se refere às premissas que é o comportamento de variáveis que vão ter impacto nos valores presentes. Parâmetros Financeiros - taxa de juros, crescimento salarial ao ano, crescimento de benefícios ao ano. Parâmetros Biométricos: tábua de mortalidade, tábua de sobrevivência, de invalidez, cuja fonte de informação IBGE. Essas são as premissas que foram delineadas. Seguindo, passa para os resultados, que são as diferenças, conforme a Metodologia Geral de Estimção de resultados: Pega o que se tem e subtrai o que se deve para obter o resultado. Os ativos de um Regime de Previdência, são saldos, fundos de investimentos, acordos de compensação financeira. As obrigações são as reservas matemáticas, as provisões, os passivos. O resultado será suprávit ou déficit e daí define a solvência ou insolvência atuarial da Entidade. As obrigações da CAPREMI se constituem nos passivos, ou seja, tanto nos benefícios concedidos, como nos benefícios a conceder. Foi ainda exposto a situação do déficit a equacionar na ordem de **R\$ 180.144.534,76** e a necessidade de definição de alíquota suplementar em 2022 e outros exercícios financeiros para a solvência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itabela. Feita a exposição, e oportunizada a apresentação de questionamentos, o Conselheiro Fabio Júnior interrogou sobre a alteração das alíquotas de forma que o percentual dos servidores foi elevado a 14%, enquanto que do Ente (Município) fixado na ordem de 16,29%. O consultor expositor, Maurício destacou que o montante de 31% não poderia ser desconsiderado. O tema em debate foi também esclarecido em fase de complementação pela Diretora da CAPREMI que contextualizou a





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

	<p>situação da vigência da nova Lei. Também participou deste debate sobre alíquotas o Consultor Previdenciário, o Advogado Jonathas Souza dos Santos, que fez considerações sobre as regras definidas na EC 103/2019 e recepção de seus dispositivos pela atual Lei que rege a CAPREMI.</p>
03	<p>O consultor de investimentos Gabriel Martins, após cumprimentar a todos, iniciou sua explanação sobre os investimentos dos institutos. O mesmo, esclareceu que os investimentos de todos os regimes próprios de previdência devem seguir as determinações legais estabelecidas nas resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN, atualmente vigente a resolução de número 4.963 de 25 de novembro de 2021. Tal resolução prevê uma diversificação em seus investimentos, podendo aplicar em ativos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Fundos Imobiliários e até mesmo abrindo a possibilidade de empréstimos consignados. O consultor ressalta que o Comitê de Investimentos na data de 23 de dezembro de 2021 determinou em sua Política Anual de Investimentos que o Instituto de Itabela – CAPREMI só iria aplicar em ativos de Renda Fixa no exercício de 2022, sendo 80% em Renda fixa de títulos públicos e 20% em Renda Fixa geral.</p> <p>Além disso, na Resolução do CMN de Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e na própria Política de Investimentos, determina que as aplicações do Instituto não podem ultrapassar 20% do total de seu patrimônio em apenas 1 único Fundo de Investimentos, obrigando o mesmo a diversificar seu patrimônio em pelo menos 5 Fundos de Investimentos diferentes. Sendo assim, o Comitê aprovou uma carteira de investimentos contendo 7 Fundos de Investimentos atendendo a todos os critérios legais estabelecidos na resolução e na Política de Investimentos. O mês fevereiro fechou com R\$ 1.644.145,21 em investimentos</p> <p>Após fazer sua exposição, o Consultor de Investimentos se propôs a responder perguntas e esclarecer dúvidas. Foram levantados questionamentos sobre os critérios para escolha dos fundos de investimentos e possibilidade de criação da modalidade de empréstimos consignados e foi informado que o tema está a ser regulado pela Secretaria Especial de Previdência e redefinições da Política de Investimentos.</p>
04	<p>No quarto tópico da pauta, questionado sobre a Emenda Constitucional nº 120/2020, Dr. Jonatas, antes de sua explanação fez uma breve ressalva quanto à vinda dele aqui na cidade no exercício anterior e alguns daqueles conselheiros puderam ver e ouvir sua explanação em relação à CAPREMI que, como advogado, ele tem por obrigação se manifestar ao que está posto na lei, o que não significa que concorda com a lei, mas quando teve que elaborar o modelo de proposta de Reforma da Previdência local, vários foram estudados a melhor proposta para cada Município, desde que não ferisse a Lei maior, e repete, não que ache justa ou que seja a favor da reforma, mas por questão de uma obrigação que, pelo código de ética, o advogado não pode manifestar contrário à lei, diferentemente daqueles que representam ou fazem parte de um movimento sindical, que quer que modifica, acha a lei injusta, mas como um todo, o advogado não toma parte, mas elabora o Projeto de Lei conforme dispõe a norma do País e cabe ao Município decidir. O ano passado foi apresentado uma demanda pelo Sindicato dos Agentes</p>

4



	<p>Comunitários de Saúde que os enquadrasse na lista especial, ou seja 25 anos de trabalho e naquele momento foi elaborado um Parecer de acordo as leis existentes e estas diziam que os Agentes Comunitários de Saúde não se enquadravam na aposentadoria especial porque as exposições alegadas não eram recorrentes mas intermitentes, ora eram expostos, ora não. Os Agentes de Endemias talvez tivessem uma exposição até maior. Assim, era vedada tal enquadramento conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019. Agora com a Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, 15 dias, apenas, de sua promulgação que modificou todo cenário. A EC nº 120 diz que o Agente Comunitário de Saúde vai se aposentar na modalidade especial devido à sua atividade profissional. Também, foi mencionado pelo conselheiro Fábio Júnior que, conforme a EC 120/2022, fica criada uma exceção de aposentadoria especial para as duas categorias, agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias essas duas categorias. Nessa situação é necessário reformular o Projeto de Lei que altera o art. 101 da Lei Municipal 570 de 2020. Em resposta ao questionamento do Conselheiro Fábio Junior sobre o Formulário PPP que não existe no Município, o Advogado Jonathas respondeu que desconhece um município baiano, de RPPS, que tenha e muitos nem tem conhecimento deste formulário, diferente do RGPS e empresas privadas que já existem outros tipos de documentos que dão suporte nesse sentido. Outro questionamento diz respeito aos guardas municipais, vigilantes. Pelo Advogado fora dito que tramita no Congresso Nacional a PEC 133/2019 nesse sentido. Enquanto isso, tais categorias continuam como funcionários normais. Hoje não pode ser aposentado como aposentadoria especial. Se existe uma proposta para enquadrar os guardas municipais, isso significa que hoje ainda não pode. Pelo Conselheiro Neto foi colocado a situação de Ilhéus e como resposta, vale esclarecer que lá se trata de Regime Geral e, no caso da CAPREMI, atende aos requisitos do Regime Próprio.</p>
05	<p>Neste item da pauta, a Diretora de Previdência apresentou o Of. nº 011/2022, pelo qual atualizou o débito previdenciário do Município, referente ao exercício financeiro de 2021 junto à CAPREMI. Aberto o debate, foi proposto pelo Presidente do CMP a elaboração de ofício de cobrança administrativa com o mesmo teor, a ser assinada pelos membros do Conselho e também sugeriu que as ações de cobrança, além de serem ajuizadas pela Diretora de Previdência, também devam ser tais ações subscritas pelo CMP. O Consultor Contábil, Dorival Barbosa destacou que existe uma Resolução do Senado Federal que impõe aos Municípios o limite de endividamento, sob pena de ensejar rejeição sumária de contas municipais.</p> <p>Deliberação: foi aprovado a Decisão do CMP enviar Ofício ao Poder Executivo com teor semelhante e ainda subscrever as ações de cobrança da esfera judicial, para reiterar o quanto pleiteado pela Diretora de Previdência, com escopo de acelerar o recebimento dos créditos previdenciários.</p> <p>No último item, foi feito o protesto pelo representante do SINDIACSER quanto aos projetos de leis encaminhados ao Gabinete do Prefeito e até a presente data não tem um retorno.</p>





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

No último item, foi feito o protesto pelo representante do SINDIACSER quanto aos projetos de leis encaminhados ao Gabinete do Prefeito e até a presente data não tem um retorno.
--

### 6- Fechamento da Ata

<b>ASSINATURA</b>	Secretário (a) do Conselho Municipal de Previdência
	Dorlando Alves Santana Silva
Fora efetuada a leitura da ata, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.	

### 7- Assinatura de todos os presentes na Reunião

NOME DOS MEMBROS	ASSINATURA
Célio Marinho de Souza	<i>Célio Marinho de Souza</i>
Josimar de Jesus	
Dorlando Alves Santana Silva	
Gustavo Sossai Ferreira	<i>Gustavo Sossai Ferreira</i>
Ademilson Eugênio dos Santos	<i>Ademilson Eugênio dos Santos</i>
Ademir Ribeiro dos Santos	
Maria Vânia Costa Santana Ferreira	
Simone Sossai	
Valtim Rodrigues Lima	<i>Valtim Rodrigues Lima</i>
Oswaldo Borges de Menezes Neto	
Fábio Júnior Dias Oliveira	
Uander de Brito Martins	
Maria da Glória Silva Alves	
Manoel Novais de Santana	<i>Manoel Novais de Santana</i>
Vera Lúcia Moreira da Silva Céo	<i>Vera Lúcia M. da Silva Céo</i>
Ary Costa de Souza	
Sônia Maria Ferreira Lima (Diretora)	<i>Sônia Maria Ferreira Lima</i>
Gabriel Martins (Consultor de valores mobiliários)	
Dorival Santos Barbosa (Consultor Contábil)	





# CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

## UNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata n.º 03/2022

Reunião Ordinária

### 1- Identificação da Reunião

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PRESIDENTE DA REUNIÃO
25/11/2022	09:30hs	Local : Sede CAPREMI	Ademilson Eugênio dos Santos

### 2- Membros do Conselho Municipal de Previdência - nomeados por meio do Decreto nº 633 de 16 de maio de 2022.

NOME DOS CONSELHEIROS	PERÍODO DE GESTÃO		REPRESENTANTE
	INÍCIO	FIM	
<b>Célio Marinho de Souza</b> Sup. Josimar de Jesus	16/05/2022	31/12/2024	Poder Executivo
<b>Dorlando Alves Santana Silva</b> Sup. Gustavo Sossai Ferreira	16/05/2022	31/12/2024	Poder Executivo
<b>Ademilson Eugênio dos Santos</b> Sup. Ademir Ribeiro dos Santos	19/04/2021	31/12/2024	Poder Legislativo
<b>Maria Vânia Costa Santana Ferreira</b> Sup. Simone Sossai	19/04/2021	31/12/2024	Poder Legislativo
<b>Maria da Glória Silva Alves</b> Sup. Manoel Novais de Santana	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Inativos e Pensionistas
<b>Vera Lúcia Moreira da Silva Céó</b> Sup. Ary Costa de Souza	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Inativos e Pensionistas
<b>Valtim Rodrigues Lima</b> Sup. Osvaldo Borges de Menezes Neto	16/05/2022	31/12/2024	Servidores Ativos
<b>Fábio Júnior Dias Oliveira</b> Sup. Uander de Brito Martins	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Ativos

### 3- Participantes da reunião e membros

NOME DO MEMBRO	LISTA DE PRESENTES
Célio Marinho de Souza	AUSENTE
Josimar de Jesus	AUSENTE
Dorlando Alves Santana Silva	AUSENTE
Gustavo Sossai Ferreira	AUSENTE
Ademilson Eugênio dos Santos	PRESENTE
Ademir Ribeiro dos Santos	AUSENTE
Maria Vânia Costa Santana Ferreira	PRESENTE 
Simone Sossai	PRESENTE
Maria da Glória Silva Alves	AUSENTE
Manoel Novais de Santana	PRESENTE 
Vera Lúcia Moreira da Silva Céó	AUSENTE
Ary Costa de Souza	AUSENTE

1





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

Valtim Rodrigues Lima	AUSENTE
Oswaldo Borges de Menezes Neto	PRESENTE
Fábio Júnior Dias Oliveira	PRESENTE
Uander de Brito Martins	AUSENTE
<b>NOME DOS PARTICIPANTES:</b>	
Sônia Maria Ferreira Lima (Diretora)	PRESENTE
Darlan Carvalho dos Santos (Comitê de Investimento)	PRESENTE
Joélia Carvalho de Souza (Comitê de Investimento)	PRESENTE
Erica Rainha (Assessora Administrativa)	PRESENTE
Ronan (T.I.)	PRESENTE
Gabriel Martins Ribeiro (Consultor de Valores Mobiliários-Convidado)	PRESENTE
Jonathas Souza dos Santos (Consultor Previdenciário-Convidado)	PRESENTE

#### 4- Pauta

ITEM	PAUTA
01	Início dos Trabalhos – verificação do quórum necessário.
02	Apresentação da Política de Investimentos para o exercício de 2023, analisada e aprovada pelo Comitê de Investimentos da CAPREMI.
03	A necessidade de Certificação dos Membros do C.M.P, conforme Lei 9.717/1998 e Portaria MTP 1.467 de 02/06/2022.
04	Apresentação, pela Dirigente da Autarquia, Demonstrativo do saldo devedor do Município até 31/10/2022, referente à parte patronal do corrente exercício financeiro.
05	Retomada de algumas questões pendentes, elucidadas de eventuais dúvidas pelos membros do Conselho.
06	Outros Assuntos Pertinentes.

#### 5- Discussão da Pauta

ITEM	DECISÃO
01	Fora dado início à reunião com a palavra a Presidente que, após cumprimentar a todos, verificou a existência de quórum suficiente e fora dada início aos trabalhos.
02	A Diretora e Presidente Sônia Maria solicitou ao consultor Gabriel Martins que apresentasse aos membros a nova Política de Investimentos para o exercício de 2023. O Consultor explica aos membros presentes o cenário econômico da atualidade, indicadores econômicos e previsões de inflação, taxa de juros e PIB para o exercício seguinte. Adiante, o Consultor apresenta a estratégia de investimentos aprovadas na Política de Investimentos de acordo com as perspectivas econômicas para o exercício seguinte. O mesmo apresenta uma estratégia de maior segurança, com 20% das

2





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

	<p>aplicações em Renda Fixa Geral e 80,00% em Renda Fixa de Títulos Públicos, ressaltando que mesmo em Renda Fixa de títulos públicos, segundo a Resolução Nº 4.963/21 em seu Art. 18, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento não podem ultrapassar 20% do Patrimônio do Instituto. Além disso, na Política de Investimentos foi previsto uma Meta atuarial de IPCA+4,90% ao ano, meta de rentabilidade que o Instituto irá buscar em 2023, de acordo com a PORTARIA MTP Nº 1.837, DE 30 DE JUNHO DE 2022.</p>
03	<p>Seguindo a pauta a Diretora Presidente, Sonia Maria, adentra sobre o tema da necessidade de Certificação dos Membros do Conselho Municipal de Previdência – C.M.P, conforme Lei 9.717/1998 e PORTARIA MTP 1.467 de 02/06/2022 que, segundo a mesma, a nova PORTARIA exige a certificação de todos os participantes da gestão, inclusive dos conselheiros. Também ressalta que já tem a certificação válida e o Comitê de Investimentos mais de cinquenta por cento também já se encontra certificado, agora o Conselho, igualmente, deve passar pelo processo de certificação. Segundo o Consultor de Investimentos, Gabriel Martins, atualmente as certificações estão sendo realizadas pelo Instituto TOTUM, através de provas online; com conteúdo sobre investimentos, administração pública e previdência, devendo os membros passarem por cursos de capacitação e posteriormente se submeter à prova.</p>
04	<p>Antes de adentrar a pauta específica deste item, interessantes constar nesta Ata que nas explanações do Consultor Financeiro, o Advogado, Dr. Jonathas, fez algumas interferências e ponderações a respeito do uso dos recursos aplicados nos fundos de investimentos para esclarecer aos Conselheiros que, caso haja necessidade, para o pagamento dos benefícios em determinado mês ou período, pode e deve se utilizar das reservas constituídas, haja vista a finalidade desses investimentos é o pagamento dos benefícios aos aposentados e pensionistas. Se o repasse da Prefeitura vier a falhar, pode ser resgatado, ainda que seja num momento não muito satisfatório em relação à rentabilidade. Cada vez que resgata, reduz o patrimônio e, conseqüentemente, aumenta o déficit. Porém, o aposentado não tem outra fonte de renda. Sobrevive do benefício que recebe da CAPREMI e se a CAPREMI não paga, tendo reservas, corre o sério risco do Dirigente ser obrigado a pagar por determinação judicial e ainda pagar multa. Em seguida a Diretora apresentou Demonstrativo do saldo devedor da Prefeitura para com a CAPREMI, referente ao período janeiro a outubro/2022, cujo valor já ultrapassa um milhão de reais e nesse mesmo expediente, enviado ao Chefe do Poder Executivo, a mesma solicitou mais empenho no sentido de fazer o repasse de todo o valor para evitar ação judicial no exercício seguinte. Ainda fez menção à instituição do Regime de Previdência Complementar-RPC para atender o estabelecido no § 6º, do art. 9º da EC nº 103/2019.</p>
05	<p>Com relação a questões pendentes, veio à baila o montante do débito previdenciário do Município com a CAPREMI. Nesse quesito algumas ponderações foram feitas pelo Advogado desta Entidade, Dr. Jonathas, em que, por ele, foi colocado a existência de cobrança judicial de toda a dívida existente, em diversas ações de cobrança; que desde o início todos os débitos foram cobrados judicialmente. Em seguida, com o questionamento da Conselheira Simone, foi sugerido que a CAPREMI faça adesão à Associação Baiana de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios-ABEPREM.</p>





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

### 6- Fechamento da Ata

ASSINATURA	Diretora de Previdência
	Sônia Maria Ferreira Lima

Fora efetuada a leitura da ata, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

### 7- Assinatura de todos os presentes na Reunião

NOME DOS MEMBROS	ASSINATURA
Célio Marinho de Souza	
Josimar de Jesus	
Dorlando Alves Santana Silva	
Gustavo Sossai Ferreira	
Ademilson Eugênio dos Santos	
Ademir Ribeiro dos Santos	
Maria Vânia Costa Santana Ferreira	
Simone Sossai	
Valtim Rodrigues Lima	
Osvaldo Borges de Menezes Neto	
Fábio Júnior Dias Oliveira	
Uander de Brito Martins	
Maria da Glória Silva Alves	
Manoel Novais de Santana	
Vera Lúcia Moreira da Silva Céó	
Ary Costa de Souza	
Sônia Maria Ferreira Lima (Diretora)	
Gabriel Martins (Consultor de valores mobiliários)	
Dorival Santos Barbosa (Consultor Contábil)	



Ofício nº. 07/2023

Itabela, 20 de março de 2023.

À Sua Excelência  
 Senhor Luciano Francisqueto  
 Prefeito Municipal  
 Itabela - Bahia



Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Entidade fechou o Exercício Financeiro de 2022 com o saldo positivo em torno de **R\$ 3.190.000,00** (três milhões e cento e noventa mil reais), como pode ser constatado através do site: <https://capremi.ba.gov.br/portal/index.php/transparencia/relatorio-mensal-de-investimento>. Porém, o Município restou devedor, referente resíduos da parte patronal, das competências março a dezembro/2022, cuja quantia soma de **R\$ 1.790.777,90** (um milhão, setecentos e noventa mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), já corrigido com base em 31/12/2022. Quadro ilustrativo abaixo.

DÍVIDA PATRONAL - MUNICÍPIO DE ITABELA - 2022 (apurada pelo CAPREMI)							
VALOR ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO/2022 (INPC + juros simples de 0,50% ao mês)							
obs	Competência	Valor Original	INPC acum	Valor Atual	Nº meses	Juros	Valor Total
	jan/22	-	1,045062	-	11	-	-
	fev/22	-	1,034715	-	10	-	-
	mar/22	8.891,90	1,017319	9.045,90	9	814,13	9.860,03
	abr/22	98.486,64	1,006848	99.161,06	8	7.932,89	107.093,95
	mai/22	99.358,39	1,002337	99.590,63	7	6.971,34	106.561,97
	jun/22	101.926,83	0,996161	101.535,55	6	6.092,13	107.627,68
	jul/22	168.025,03	1,002174	168.390,35	5	8.419,52	176.809,87
	ago/22	377.527,94	1,005291	379.525,29	4	15.181,01	394.706,30
	set/22	114.164,49	1,008518	115.136,93	3	3.454,11	118.591,03
	out/22	110.000,24	1,003800	110.418,24	2	2.208,36	112.626,61
	nov/22	106.491,39	1,000000	106.491,39	1	1.064,91	107.556,30
	dez/22	108.109,24	0,993147	108.109,24	0	-	108.109,24
13º sal.	dez/22	441.234,91	0,993147	441.234,91	0	-	441.234,91
	<b>Total</b>	<b>1.734.217,00</b>		<b>1.738.639,49</b>		<b>52.138,41</b>	<b>1.790.777,90</b>





Assim sendo, para que o(a) Dirigente desta Autarquia não incorra no crime de omissão, mesmo contrariando a vontade do(a) mesmo(a), mas em atendimento às exigências legais, torna necessário a propositura de nova Ação de Cobrança, relativo ao saldo devedor remanescente do exercício em questão.

Ainda vale ressaltar que, conforme Ofício 052, de 17 de novembro de 2022, foi dado ciência a esse Gabinete sobre o montante da dívida previdenciária em que essa Municipalidade já somava junto a esta Autarquia Municipal, referente às contribuições **patronal** do Exercício Financeiro, cujo saldo devedor **R\$ 1.078.381,46** (um milhão, setenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), alusivo ao período apurado **janeiro a outubro/2022**. Com ressalva: fora enviado cópia para o Setor Contábil e Financeiro da Prefeitura Municipal.

Naquela oportunidade, Excelência, solicitamos, com o devido respeito, que fossem empreendidos esforços no sentido de assegurar o repasse da quantia residual, acima descrita, ainda dentro daquele mesmo Exercício Financeiro, para que evitasse ajuizar nova Ação Judicial no exercício seguinte, ou seja, em 2023.

Nesta mesma oportunidade, vale sublinhar que todo o DÉBITO PREVIDENCIÁRIO do Município junto à CAPREMI, soma **R\$ 191.327.190,82** (cento e noventa e um milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa reais e oitenta e dois centavos), já atualizado, através do site: <https://calculoexato.com.br/submenu.aspx?codMenu=Divid>, com base em dezembro de 2022.

Por todo o exposto, com toda vênia, espera a compreensão de Vossa Excelência no sentido de unir esforços e juntos, Executivo, Legislativo, Conselho Municipal de Previdência, Diretoria desta Autarquia, entre outros interessados, possam pensar em procedimentos a evitar que o Déficit Atuarial desta Descentralizada se eleve a cada ano, uma vez que a projeção de servidores/segurados a requerer seus benefícios previdenciários é, demasiadamente, preocupante, dado o envelhecimento da massa.

Respeitosamente,

  
Sônia Marja Ferreira Lima  
Diretora de Previdência

→ Com cópia para a [Procuradoria Geral do Município](#), para o [Setor Contábil](#) e o [Setor Financeiro](#) desta Municipalidade.





Ofício nº. 07/2023

Itabela, 20 de março de 2023.

À Sua Excelência  
Senhor Luciano Francisqueto  
Prefeito Municipal  
Itabela - Bahia

*Recebido por  
22/03/23*

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Entidade fechou o Exercício Financeiro de 2022 com o saldo positivo em torno de **R\$ 3.190.000,00** (três milhões e cento e noventa mil reais), como pode ser constatado através do site: <https://capremi.ba.gov.br/portal/index.php/transparencia/relatorio-mensal-de-investimento>. Porém, o Município restou devedor, referente resíduos da parte patronal, das competências março a dezembro/2022, cuja quantia soma de **R\$ 1.790.777,90** (um milhão, setecentos e noventa mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), já corrigido com base em 31/12/2022. Quadro ilustrativo abaixo.

DÍVIDA PATRONAL - MUNICÍPIO DE ITABELA - 2022 (apurada pelo CAPREMI)							
VALOR ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO/2022 (INPC + juros simples de 0,50% ao mês)							
obs	Competência	Valor Original	INPC acum	Valor Atual	Nº meses	Juros	Valor Total
	jan/22	-	1,045062	-	11	-	-
	fev/22	-	1,034715	-	10	-	-
	mar/22	8.891,90	1,017319	9.045,90	9	814,13	9.860,03
	abr/22	98.486,64	1,006848	99.161,06	8	7.932,89	107.093,95
	mai/22	99.358,39	1,002337	99.590,63	7	6.971,34	106.561,97
	jun/22	101.926,83	0,996161	101.535,55	6	6.092,13	107.627,68
	jul/22	168.025,03	1,002174	168.390,35	5	8.419,52	176.809,87
	ago/22	377.527,94	1,005291	379.525,29	4	15.181,01	394.706,30
	set/22	114.164,49	1,008518	115.136,93	3	3.454,11	118.591,03
	out/22	110.000,24	1,003800	110.418,24	2	2.208,36	112.626,61
	nov/22	106.491,39	1,000000	106.491,39	1	1.064,91	107.556,30
	dez/22	108.109,24	0,993147	108.109,24	0	-	108.109,24
13º sal.	dez/22	441.234,91	0,993147	441.234,91	0	-	441.234,91
	<b>Total</b>	<b>1.734.217,00</b>		<b>1.738.639,49</b>		<b>52.138,41</b>	<b>1.790.777,90</b>

Rua Manoel Veloso, 49 – Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.  
Site: [www.capremi.ba.gov.br](http://www.capremi.ba.gov.br) – e-mail: [previdenciaitabela@gmail.com](mailto:previdenciaitabela@gmail.com)



Assim sendo, para que o(a) Dirigente desta Autarquia não incorra no crime de omissão, mesmo contrariando a vontade do(a) mesmo(a), mas em atendimento às exigências legais, torna necessário a propositura de nova Ação de Cobrança, relativo ao saldo devedor remanescente do exercício em questão.

Ainda vale ressaltar que, conforme Ofício 052, de 17 de novembro de 2022, foi dado ciência a esse Gabinete sobre o montante da dívida previdenciária em que essa Municipalidade já somava junto a esta Autarquia Municipal, referente às contribuições **patronal** do Exercício Financeiro, cujo saldo devedor **R\$ 1.078.381,46** (um milhão, setenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), alusivo ao período apurado **janeiro a outubro/2022**. Com ressalva: fora enviado cópia para o Setor Contábil e Financeiro da Prefeitura Municipal.

Naquela oportunidade, Excelência, solicitamos, com o devido respeito, que fossem empreendidos esforços no sentido de assegurar o repasse da quantia residual, acima descrita, ainda dentro daquele mesmo Exercício Financeiro, para que evitasse ajuizar nova Ação Judicial no exercício seguinte, ou seja, em 2023.

Nesta mesma oportunidade, vale sublinhar que todo o DÉBITO PREVIDENCIÁRIO do Município junto à CAPREMI, soma **R\$ 191.327.190,82** (cento e noventa e um milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa reais e oitenta e dois centavos), já atualizado, através do site: <https://calculoexato.com.br/submenu.aspx?codMenu=Divid>, com base em dezembro de 2022.

Por todo o exposto, com toda vênia, espera a compreensão de Vossa Excelência no sentido de unir esforços e juntos, Executivo, Legislativo, Conselho Municipal de Previdência, Diretoria desta Autarquia, entre outros interessados, possam pensar em procedimentos a evitar que o Déficit Atuarial desta Descentralizada se eleve a cada ano, uma vez que a projeção de servidores/segurados a requerer seus benefícios previdenciários é, demasiadamente, preocupante, dado o envelhecimento da massa.

Respeitosamente,



Sônia Maria Ferreira Lima  
Diretora de Previdência

→ Com cópia para a Procuradoria Geral do Município, para o Setor Contábil e o Setor Financeiro desta Municipalidade.





Ofício nº. 07/2023

Itabela, 20 de março de 2023.

RECEBIDO  
EM 22/03/2023  
*Amendonga*

À Sua Excelência  
Senhor Luciano Francisqueto  
Prefeito Municipal  
Itabela - Bahia

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Entidade fechou o Exercício Financeiro de 2022 com o saldo positivo em torno de **R\$ 3.190.000,00** (três milhões e cento e noventa mil reais), como pode ser constatado através do site: <https://capremi.ba.gov.br/portal/index.php/transparencia/relatorio-mensal-de-investimento>. Porém, o Município restou devedor, referente resíduos da parte patronal, das competências março a dezembro/2022, cuja quantia soma de **R\$ 1.790.777,90** (um milhão, setecentos e noventa mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), já corrigido com base em 31/12/2022. Quadro ilustrativo abaixo.

DÍVIDA PATRONAL - MUNICÍPIO DE ITABELA - 2022 (apurada pelo CAPREMI)							
VALOR ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO/2022 (INPC + juros simples de 0,50% ao mês)							
obs	Competência	Valor Original	INPC acum	Valor Atual	Nº meses	Juros	Valor Total
	jan/22	-	1,045062	-	11	-	-
	fev/22	-	1,034715	-	10	-	-
	mar/22	8.891,90	1,017319	9.045,90	9	814,13	9.860,03
	abr/22	98.486,64	1,006848	99.161,06	8	7.932,89	107.093,95
	mai/22	99.358,39	1,002337	99.590,63	7	6.971,34	106.561,97
	jun/22	101.926,83	0,996161	101.535,55	6	6.092,13	107.627,68
	jul/22	168.025,03	1,002174	168.390,35	5	8.419,52	176.809,87
	ago/22	377.527,94	1,005291	379.525,29	4	15.181,01	394.706,30
	set/22	114.164,49	1,008518	115.136,93	3	3.454,11	118.591,03
	out/22	110.000,24	1,003800	110.418,24	2	2.208,36	112.626,61
	nov/22	106.491,39	1,000000	106.491,39	1	1.064,91	107.556,30
	dez/22	108.109,24	0,993147	108.109,24	0	-	108.109,24
13º sal.	dez/22	441.234,91	0,993147	441.234,91	0	-	441.234,91
	<b>Total</b>	<b>1.734.217,00</b>		<b>1.738.639,49</b>		<b>52.138,41</b>	<b>1.790.777,90</b>

Rua Manoel Veloso, 49 – Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.  
Site: [www.capremi.ba.gov.br](http://www.capremi.ba.gov.br) – e-mail: [previdenciaitabela@gmail.com](mailto:previdenciaitabela@gmail.com)



Assim sendo, para que o(a) Dirigente desta Autarquia não incorra no crime de omissão, mesmo contrariando a vontade do(a) mesmo(a), mas em atendimento às exigências legais, torna necessário a propositura de nova Ação de Cobrança, relativo ao saldo devedor remanescente do exercício em questão.

Ainda vale ressaltar que, conforme Ofício 052, de 17 de novembro de 2022, foi dado ciência a esse Gabinete sobre o montante da dívida previdenciária em que essa Municipalidade já somava junto a esta Autarquia Municipal, referente às contribuições **patronal** do Exercício Financeiro, cujo saldo devedor **R\$ 1.078.381,46** (um milhão, setenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), alusivo ao período apurado **janeiro a outubro/2022**. Com ressalva: fora enviado cópia para o Setor Contábil e Financeiro da Prefeitura Municipal.

Naquela oportunidade, Excelência, solicitamos, com o devido respeito, que fossem empreendidos esforços no sentido de assegurar o repasse da quantia residual, acima descrita, ainda dentro daquele mesmo Exercício Financeiro, para que evitasse ajuizar nova Ação Judicial no exercício seguinte, ou seja, em 2023.

Nesta mesma oportunidade, vale sublinhar que todo o DÉBITO PREVIDENCIÁRIO do Município junto à CAPREMI, soma **R\$ 191.327.190,82** (cento e noventa e um milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa reais e oitenta e dois centavos), já atualizado, através do site: <https://calculoexato.com.br/submenu.aspx?codMenu=Divid>, com base em dezembro de 2022.

Por todo o exposto, com toda vênia, espera a compreensão de Vossa Excelência no sentido de unir esforços e juntos, Executivo, Legislativo, Conselho Municipal de Previdência, Diretoria desta Autarquia, entre outros interessados, possam pensar em procedimentos a evitar que o Déficit Atuarial desta Descentralizada se eleve a cada ano, uma vez que a projeção de servidores/segurados a requerer seus benefícios previdenciários é, demasiadamente, preocupante, dado o envelhecimento da massa.

Respeitosamente,

  
Sônia Maria Ferreira Lima  
Diretora de Previdência

→ Com cópia para a Procuradoria Geral do Município, para o Setor Contábil e o Setor Financeiro desta Municipalidade.



Ofício nº. 07/2023

Itabela, 20 de março de 2023.

À Sua Excelência  
Senhor Luciano Francisqueto  
Prefeito Municipal  
Itabela - Bahia

RECEBIDO  
EM 22/03/23  
Ana Ernesto de Souza

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Entidade fechou o Exercício Financeiro de 2022 com o saldo positivo em torno de **R\$ 3.190.000,00** (três milhões e cento e noventa mil reais), como pode ser constatado através do site: <https://capremi.ba.gov.br/portal/index.php/transparencia/relatorio-mensal-de-investimento>. Porém, o Município restou devedor, referente resíduos da parte patronal, das competências março a dezembro/2022, cuja quantia soma de **R\$ 1.790.777,90** (um milhão, setecentos e noventa mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), já corrigido com base em 31/12/2022. Quadro ilustrativo abaixo.

DÍVIDA PATRONAL - MUNICÍPIO DE ITABELA - 2022 (apurada pelo CAPREMI)							
VALOR ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO/2022 (INPC + juros simples de 0,50% ao mês)							
obs	Competência	Valor Original	INPC acum	Valor Atual	Nº meses	Juros	Valor Total
	jan/22	-	1,045062	-	11	-	-
	fev/22	-	1,034715	-	10	-	-
	mar/22	8.891,90	1,017319	9.045,90	9	814,13	9.860,03
	abr/22	98.486,64	1,006848	99.161,06	8	7.932,89	107.093,95
	mai/22	99.358,39	1,002337	99.590,63	7	6.971,34	106.561,97
	jun/22	101.926,83	0,996161	101.535,55	6	6.092,13	107.627,68
	jul/22	168.025,03	1,002174	168.390,35	5	8.419,52	176.809,87
	ago/22	377.527,94	1,005291	379.525,29	4	15.181,01	394.706,30
	set/22	114.164,49	1,008518	115.136,93	3	3.454,11	118.591,03
	out/22	110.000,24	1,003800	110.418,24	2	2.208,36	112.626,61
	nov/22	106.491,39	1,000000	106.491,39	1	1.064,91	107.556,30
	dez/22	108.109,24	0,993147	108.109,24	0	-	108.109,24
13º sal.	dez/22	441.234,91	0,993147	441.234,91	0	-	441.234,91
	<b>Total</b>	<b>1.734.217,00</b>		<b>1.738.639,49</b>		<b>52.138,41</b>	<b>1.790.777,90</b>





Assim sendo, para que o(a) Dirigente desta Autarquia não incorra no crime de omissão, mesmo contrariando a vontade do(a) mesmo(a), mas em atendimento às exigências legais, torna necessário a propositura de nova Ação de Cobrança, relativo ao saldo devedor remanescente do exercício em questão.

Ainda vale ressaltar que, conforme Ofício 052, de 17 de novembro de 2022, foi dado ciência a esse Gabinete sobre o montante da dívida previdenciária em que essa Municipalidade já somava junto a esta Autarquia Municipal, referente às contribuições **patronal** do Exercício Financeiro, cujo saldo devedor **R\$ 1.078.381,46** (um milhão, setenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), alusivo ao período apurado **janeiro a outubro/2022**. Com ressalva: fora enviado cópia para o Setor Contábil e Financeiro da Prefeitura Municipal.

Naquela oportunidade, Excelência, solicitamos, com o devido respeito, que fossem empreendidos esforços no sentido de assegurar o repasse da quantia residual, acima descrita, ainda dentro daquele mesmo Exercício Financeiro, para que evitasse ajuizar nova Ação Judicial no exercício seguinte, ou seja, em 2023.

Nesta mesma oportunidade, vale sublinhar que todo o DÉBITO PREVIDENCIÁRIO do Município junto à CAPREMI, soma **R\$ 191.327.190,82** (cento e noventa e um milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa reais e oitenta e dois centavos), já atualizado, através do site: <https://calculoexato.com.br/submenu.aspx?codMenu=Divid>, com base em dezembro de 2022.

Por todo o exposto, com toda vênua, espera a compreensão de Vossa Excelência no sentido de unir esforços e juntos, Executivo, Legislativo, Conselho Municipal de Previdência, Diretoria desta Autarquia, entre outros interessados, possam pensar em procedimentos a evitar que o Déficit Atuarial desta Descentralizada se eleve a cada ano, uma vez que a projeção de servidores/segurados a requerer seus benefícios previdenciários é, demasiadamente, preocupante, dado o envelhecimento da massa.

Respeitosamente,

  
Sônia Maria Ferreira Lima  
Diretora de Previdência

→ Com cópia para a Procuradoria Geral do Município, para o Setor Contábil e o Setor Financeiro desta Municipalidade.





Ofício nº. 52/2022

Itabela, 17 de novembro de 2022.

**À Sua Excelência  
Senhor Luciano Francisqueto  
Prefeito Municipal  
Itabela - Bahia**

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de dar ciência a Vossa Excelência, quanto à quantia em que essa Municipalidade é devedora junto a esta Autarquia Municipal, referente às contribuições **patronal** do Exercício Financeiro 2022, vimos informar a Vossa Excelência que o saldo devedor soma **R\$ 1.078.381,46** (um milhão, setenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) cujo período apurado de **janeiro a outubro/2022**.

Na oportunidade, Excelência, solicitamos, com o devido respeito, que sejam empreendidos todos os esforços para assegurar o repasse da soma dessa quantia residual ainda dentro deste Exercício Financeiro, para que nos impeça de ajuizar nova ação judicial em janeiro de 2023.

Ainda nos valendo desse mesmo expediente, Senhor Prefeito, foram protocolados, em tempos pretéritos, alguns Anteprojetos de Lei junto a esse Gabinete, nos reportando, sobretudo ao anteprojeto, referente a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, **em atendimento ao estabelecido no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019** e, por algumas vezes, buscamos informações quanto ao andamento dos mesmos, mas continuamos sem respostas.

Respeitosamente,

  
Sônia Maria Ferreira Lima  
Diretora de Previdência

*Recebido por D  
18/11/22*

→ Com cópia para o Setor Contábil e Financeiro.

Rua Manoel Veloso, 49 – Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.  
Site: [www.capremi.ba.gov.br](http://www.capremi.ba.gov.br) – e-mail: [previdenciaitabela@gmail.com](mailto:previdenciaitabela@gmail.com)



Ofício nº. 52/2022

Itabela, 17 de novembro de 2022.

À Sua Excelência  
Senhor Luciano Francisqueto  
Prefeito Municipal  
Itabela - Bahia



Senhor Prefeito,

Com o objetivo de dar ciência a Vossa Excelência, quanto à quantia em que essa Municipalidade é devedora junto a esta Autarquia Municipal, referente às contribuições **patronal** do Exercício Financeiro 2022, vimos informar a Vossa Excelência que o saldo devedor soma **R\$ 1.078.381,46** (um milhão, setenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) cujo período apurado de **janeiro a outubro/2022**.

Na oportunidade, Excelência, solicitamos, com o devido respeito, que sejam empreendidos todos os esforços para assegurar o repasse da soma dessa quantia residual ainda dentro deste Exercício Financeiro, para que nos impeça de ajuizar nova ação judicial em janeiro de 2023.

Ainda nos valendo desse mesmo expediente, Senhor Prefeito, foram protocolados, em tempos pretéritos, alguns Anteprojetos de Lei junto a esse Gabinete, nos reportando, sobretudo ao anteprojeto, referente a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, **em atendimento ao estabelecido no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019** e, por algumas vezes, buscamos informações quanto ao andamento dos mesmos, mas continuamos sem respostas.

Respeitosamente,

  
Sônia Marja Ferreira Lima  
Diretora de Previdência

→ Com cópia para o Setor Contábil e Financeiro.





Ofício nº. 52/2022

Itabela, 17 de novembro de 2022.

À Sua Excelência  
Senhor Luciano Francisqueto  
Prefeito Municipal  
Itabela - Bahia

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de dar ciência a Vossa Excelência, quanto à quantia em que essa Municipalidade é devedora junto a esta Autarquia Municipal, referente às contribuições **patronal** do Exercício Financeiro 2022, vimos informar a Vossa Excelência que o saldo devedor soma **R\$ 1.078.381,46** (um milhão, setenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) cujo período apurado de **janeiro a outubro/2022**.

Na oportunidade, Excelência, solicitamos, com o devido respeito, que sejam empreendidos todos os esforços para assegurar o repasse da soma dessa quantia residual ainda dentro deste Exercício Financeiro, para que nos impeça de ajuizar nova ação judicial em janeiro de 2023.

Ainda nos valendo desse mesmo expediente, Senhor Prefeito, foram protocolados, em tempos pretéritos, alguns Anteprojetos de Lei junto a esse Gabinete, nos reportando, sobretudo ao anteprojeto, referente a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, **em atendimento ao estabelecido no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019** e, por algumas vezes, buscamos informações quanto ao andamento dos mesmos, mas continuamos sem respostas.

Respeitosamente,

  
Sônia Maria Ferreira Lima  
Diretora de Previdência

**RECEBIDO**  
em 17/11/22  
Ana Ernesto de Souza

→ Com cópia para o Setor Contábil e Financeiro.

Rua Manoel Veloso, 49 – Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.  
Site: [www.capremi.ba.gov.br](http://www.capremi.ba.gov.br) – e-mail: [previdenciaitabela@gmail.com](mailto:previdenciaitabela@gmail.com)





**Apuração da Dívida Previdenciária do Município de Itabela com a CAPREMI  
com base em 31/12/2022**

<b>Ação Judicial Processo nº</b>	<b>Período de apuração de valores</b>	<b>Valor nominal apurado</b>	<b>Valor na propositura da Ação Judicial</b>	<b>Atualização até 31/12/2020 INPC + irs 1,00% am.</b>	<b>Atualização de 01/01/2021 a 31/12/2022 INPC + irs 0,50% am.</b>
<b>Ação de Execução</b>	jan/01				
0000096-2004.805.0111	a	2.761.476,33	<b>7.107.315,01</b>	<b>23.316.359,50</b>	<b>30.338.134,21</b>
8000079-24.2016.8.05.0111	set/04				
<b>10/12/2012</b>	out/04				
0001631-05.2012.8.05.0111	a	16.137.944,00	<b>18.964.420,33</b>	<b>57.922.763,24</b>	<b>75.366.355,18</b>
	out/12				
<b>30/09/2016</b>	nov/12				
80006000-66.2016.8.05.0111	a	15.344.299,03	<b>22.063.784,68</b>	<b>40.269.103,11</b>	<b>52.396.235,14</b>
	jul/16				
<b>07/03/2019</b>	ago/16				
8000096-55.2019.8.05.0111	a	9.838.210,22	<b>11.789.560,29</b>	<b>15.976.367,83</b>	<b>20.787.687,35</b>
	dez/18				
<b>31/03/2021</b>	jan/19			INPC+0,50%	
8000308-08.2021.8.05.0111	a	5.984.456,65	<b>6.908.744,93</b>	<b>8.989.329,19</b>	<b>8.989.329,19</b>
	dez/20				
<b>28/03/2022</b>	jan/21			INPC+0,50%	
8000211-71.2022.8.05.0111	a	1.178.655,77	<b>1.274.771,51</b>	<b>1.658.671,85</b>	<b>1.658.671,85</b>
	dez/21				
Propor Ação de Cobrança em 2023	jan/22			INPC+0,50%	
	a	1.734.217,00	0,00	0,00	<b>1.790.777,90</b>
	dez/22				
<b>Valor original, valor judicializado e valor atualizado com base em 31/12/2022</b>		<b>52.979.259,00</b>	<b>68.108.596,75</b>	<b>148.132.594,72</b>	<b>191.327.190,82</b>

Ressaltamos que após levantamento do débito previdenciário do Município de Itabela junto à Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Itabela, com base em 31/12/2022, resultou na quantia de **R\$ 191.327.190,82** (cento e noventa e um mil, trezentos e vinte e sete reais, cento e noventa reais e oitenta e dois centavos) após atualização e aplicação da taxa de juros correspondente a cada período. Vale sublinhar que o valor residual, correspondente ao exercício de 2022, será objeto de Ação de Cobrança no primeiro bimestre de 2023, em cumprimento às normas vigentes, caso não seja solucionada a questão em comento até a data limite.

Fonte de atualização: Cálculo Exato.

Itabela, 20 de janeiro de 2022.

Feito por: Joélia Carvalho

Conferido por: Sônia Lima





## DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

Exercício Financeiro de 2022

### Breve Relato:

Após levantamento do débito previdenciário do Município de Itabela para com a Caixa de Previdência do Município de Itabela - CAPREMI, referente aos valores residuais das competências março a dezembro de 2022, com o fim de propor Ação de Cobrança Judicial, uma vez que sem obter êxito a Cobrança na esfera Administrativa, segue o Demonstrativo abaixo, atualizado até fevereiro de 2023 pelo INPC e aplicação de juros de 0,50%am, cujo cálculo realizado utilizou-se a site descrito abaixo do referido Demonstrativo.

<b>DÍVIDA PATRONAL - MUNICÍPIO DE ITABELA - 2022</b> (apurada pela CAPREMI)					
<b>VALOR ATUALIZADO ATÉ FEVEREIRO/2023</b> (INPC + juros simples de 0,50% ao mês)					
obs	Competência	Valor Original	Valor Atualizado pelo INPC	Juros	Valor Total
	jan/22	-	-	-	
	fev/22	-	-	-	
	mar/22	8.891,90	9.378,34	515,81	9.894,15
	abr/22	98.486,64	102.128,11	5.106,40	107.234,51
	mai/22	99.358,39	101.971,59	4.588,72	106.560,31
	jun/22	101.926,83	104.138,95	4.165,56	108.304,51
	jul/22	168.025,03	170.613,88	5.971,49	176.585,37
	ago/22	377.527,94	385.658,66	11.569,76	397.228,42
	set/22	114.164,49	116.985,88	2.924,64	119.910,52
	out/22	110.000,24	113.080,57	2.261,61	115.342,18
	nov/22	106.491,39	108.961,35	1.634,42	110.595,77
	dez/22	108.109,24	110.197,97	1.101,98	111.299,95
13º sal.	dez/22	441.234,91	449.759,80	4.497,60	454.257,40
	<b>Total</b>	<b>1.734.217,00</b>	<b>1.738.639,49</b>	<b>52.138,41</b>	<b>1.817.213,09</b>

Fonte: Site - <https://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=FinanAtualizaIndiceJuros>

Itabela 21 de março de 2023.

  
Sônia Maria Ferreira  
Diretora de Previdência

